

CORRIGENDA
D.O.E.Nº 022
Data 31/01/2025
Página 150



PUBLICAÇÃO
D.O.E.Nº 022
Data 23/12/2024
Página 17

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: EMEF Raimundo Domingos de Sousa		
EMENTA: Credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Raimundo Domingos de Sousa, Inep/Censo Escolar nº23083999, sediada na Rua Manoel Ferreira de Almeida, nº 209, bairro Dourado, CEP: 62880-000 – Horizonte-CE, e autoriza o curso de ensino fundamental anos iniciais, com validade até 31 de dezembro de 2027.		
RELATOR: Francisco Olavo Silva Colares		
PROCESSO Nº 03080198/2023	PARECER Nº 818/2024	APROVADO EM: 13/11/2024

I – RELATÓRIO

Valdenice Pereira da Silva, diretora, da EMEF Raimundo Domingos de Sousa, mediante o processo nº 03080198/2023, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida Instituição, integrante da rede municipal de ensino e sediada na Rua Manoel Ferreira de Almeida, nº 209, bairro Dourado, CEP: 62880-000 – Horizonte-CE e autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais.

A direção dessa Instituição está sob a responsabilidade de Valdenice Pereira da Silva, graduada com licenciatura plena em Letras, Registro nº107633, e com especialização em Gestão Escolar, Registro nº19668; Simone Maria Nascimento Amaral da Silva, Registro nº 232, Sistec – 87977/48903287, é a secretária escolar.

Referida instituição foi criada pela Lei Municipal nº 559, de 05 de outubro de 2021.

Documentos apresentados a este Conselho:

- 1) Requerimento;
- 2) Comprovação da habilitação do (a) diretor (a) e do (a) secretário (a);
- 4) Projeto Pedagógico;
- 5) Regimento Escolar;
- 6) Fotografias da estrutura física da Instituição.

A escola dispõe de almoxarifado, área de circulação, de serviço, banheiros femininos e masculinos, centro de multimeios, copa, cozinha, diretoria, dispensa, lactário, lavanderia, parque infantil, pátio coberto, refeitório, salas de aula, sala de professores, secretaria e vestuário.

Possui mobiliário e equipamentos adequados, devidamente relacionados no sistema para desenvolver a oferta do ensino.

O Projeto Pedagógico apresenta a identificação da escola, história, principais filosofias (missão e visão), objetivos gerais; concepções; fundamentos da educação; gestão escolar (metas e ações); e avaliação institucional.

1/4

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 818 /2024

O Regimento contempla a sua estrutura organizacional com atribuições dos setores definidos; ambientes físicos e virtuais de aprendizagem; planejamento; organismos colegiados; regime escolar, didático e normas de convivência social.

A organização curricular está em consonância com a BNCC, o DCRC, LDB e Resoluções do Conselho Nacional de Educação.

A avaliação será de forma gradual, contínua e envolve todo processo de descoberta. Os resultados serão registrados em relatórios de acompanhamento que abordam aspectos cognitivos, físicos, afetivos e sociais sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

O regimento e o Projeto Pedagógico estão em consonância com a legislação em vigor.

Diante dos documentos apresentados e com base na legislação vigente, a análise do presente processo visa verificar a conformidade dessa Instituição com os requisitos legais e pedagógicos estabelecidos, de modo a garantir a oferta de uma educação de qualidade, em conformidade com as diretrizes do Sistema Estadual de Ensino.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho está legalmente amparado pelos seguintes documentos legais:

1) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nº 9.394/1996

1.1. “Art. 5º O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo.
§ 1º Compete aos Estados e aos Municípios, em regime de colaboração, e com a assistência da União.”;

1.2. “Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

[...]

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.”



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 818 /2024

3) Resolução CEE nº 395/2005: "Estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará", fornecendo orientações para o adequado funcionamento das instituições educacionais;

4) Resolução CEE nº 451/2014: "Dispõe sobre credenciamento e reconhecimento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências." Esta Resolução é fundamental para normatizar os procedimentos de credenciamento das escolas municipais no Estado do Ceará.

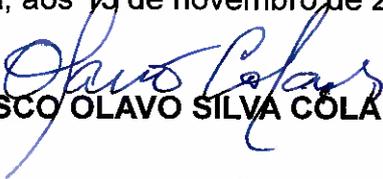
Dessa forma, as responsabilidades quanto à educação são divididas entre os entes federados, tendo a Lei nº 9.394/1996, em seu art. 11, reafirmado o estabelecido na Constituição Federal para os municípios, com a determinação de que as instituições de ensino só poderão atuar em outros níveis de ensino quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é favorável ao credenciamento da EMEF Raimundo Domingos de Sousa, Inep/Censo Escolar nº23083999, sediada na Rua Manoel Ferreira de Almeida, nº 209, bairro Dourado, CEP: 62880-000 – Horizonte-CE, e à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, com validade até 31 de dezembro de 2027.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de novembro de 2024.



FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES
Relator



MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Presidente da CEB



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

